



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 057 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "SANTA IÚCIA", DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUTORIZA DOAÇÕES DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Santa Iúcia", de propriedade da Prefeitura Municipal, desdobrado de área maior de terreno de sua propriedade, localizado na zona urbana da cidade.

Art. 2º - O Loteamento aprovado pelo art. anterior compoesse de 12 (doze) quadras, com a área de 36.412,05m<sup>2</sup>, correspondente a 115 (cento e quinze) lotes residenciais, a área 4.200,00m<sup>2</sup> reservada para servidão pública e finalmente a área de 23.759,95m<sup>2</sup> destinada a ruas, perfazendo a área total de 64.372,00m<sup>2</sup>.

Art. 3º - O Loteamento destina-se a construção de casas populares, dentro do Projeto de Melhoria Habitacional do Governo Estadual, através da Secretaria de Serviços Sociais, em convênio com a Organização das Voluntárias de Goiânia e Prefeituras Municipais, cujas casas serão construídas em ritmo de mutirões.

Art. 4º - Após o registro do Loteamento, o Poder Executivo fará doação dos lotes a pessoas carentes de recursos para habitação e moradia, cuja doação só será feita, após comprovada a carência mencionada.

Parágrafo Único - Deverá constar da escritura de doação, a cláusula de que o donatário do lote não poderá aliená-lo ou gravá-lo de ônus reais, durante o prazo de 10 (dez) anos, sob pena de perda da doação.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 5º - As doações que serão de ordem individual, deverão, no todo e em parte, se revestirem de relevante interesse público e social.

Parágrafo Único - Tanto quanto possível, será doado um lote para cada Família, ficando a critério do Executivo o fracionamento, atendido o disposto neste artigo.

Art. 6º - Fica também aprovado o Termo de Compromisso para Execução do Projeto Habitacional destinado à construção das casas populares no loteamento que se aprova, firmado em 17 de julho de 1978, entre a Prefeitura Municipal, Organização das Voluntárias de Goiânia e Secretaria de Serviços Sociais, ratificando como corretos e válidos todos os atos já praticados quanto ao mesmo, pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Para as despesas com aprovação, registro e atos necessários à doação, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de CR\$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), utilizando recursos do vigente orçamento e fazendo constar de futuros orçamentos, caso não complete os trabalhos no presente exercício.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de 1978.

Clóvis Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal

Iolanda Fagundes da Costa  
Sec. Mun. de Administração

Antônio Dias do Nascimento  
Sec. Serviços Sociais